



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À AUDIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 92/XII/1.ª
SUJEITA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
E BEBIDAS À TAXA INTERMÉDIA DO IMPOSTO SOBRE O
VALOR ACRESCENTADO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3495 Proc. N.º 02.08
Data:	02/10/19 232/IX

PONTA DELGADA, 17 DE OUTUBRO DE 2012



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores analisou e deu parecer à **Proposta de Lei N.º 92/XII/1.ª sujeita as prestações de serviços de alimentação e bebidas à taxa intermédia do Imposto sobre o Valor Acrescentado.**

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

**CAPÍTULO III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

a) Na generalidade:

A presente Proposta de Lei visa, conforme dispõe o artigo 1.º, aditar “as verbas 3 e 3.1 à Lista II anexa ao Código de IVA, com a seguinte redação:

3. Prestações de serviços:

3.1. Prestações de serviços de alimentação e bebidas.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A iniciativa ora em apreciação começa por constatar que “a revogação das verbas 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código de IVA, consagrada pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, Orçamento de Estado para 2012, agravou a taxa de IVA a aplicar ao sector da restauração de 9% para 16%, e depois do dia 1 de abril de 2012, para 22%, na Região Autónoma da Madeira.”

Seguidamente, refere-se que “a intenção do governo da República ao implementar esta medida, constante do Orçamento de Estado, era de, com isso, obter maiores receitas.”

No entanto, em vez disso, sustenta a iniciativa que “verificou-se uma diminuição na obtenção de receitas oriundas do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado.”

Defende-se, também, que tal medida acarretou diversas desvantagens económicas e sociais para a Região Autónoma da Madeira, principalmente no sector que é a maior fonte de criação de riqueza na Região: o turismo.

Simultaneamente, constata-se, ainda, que como consequência da aplicação da medida aqui em causa (constante do Orçamento de Estado para 2012), dispararam as insolvências e, por arrasto, o desemprego.

Assim, conclui a iniciativa que “esta situação revela-se catastrófica para uma região que, praticamente, tem como a mais significativa fonte de riqueza o turismo.”

Daí que, segundo a presente Proposta, “torna-se mister que se restabeleça as verbas 3 e 3.1 que constavam da Lista II anexa ao Código de IVA, e desse modo, criando condições para a nossa economia não entrar em colapso, tornando-a competitiva e apontando para um caminho de crescimento.”

Por último, prevê-se (cf. artigo 2.º) que o presente diploma entre em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

Face ao supra exposto, e não obstante a iniciativa partir de um órgão próprio da Região Autónoma da Madeira e, conseqüentemente, visar responder às dificuldades económicas que passa atualmente o sector ligado à alimentação e bebidas na respetiva Região, cumpre concluir que pelo facto de se estar na presença de uma



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo em concreto alterada a "Lista II – Bens e serviços sujeitos a taxa intermédia", tal alteração terá aplicação em todo o território nacional.

**CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **unanimidade**, nada ter a opor à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego